

CONTRATO Nº 6965/CONT/2020

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA: RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP

- 1ª - OBJETO**
- 2ª - PRAZOS**
- 3ª - MARCOS INTERMEDIÁRIOS**
- 4ª - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 5ª - MEDIÇÕES**
- 6ª - RECURSOS FINANCEIROS**
- 7ª - REAJUSTE**
- 8ª - GARANTIA**
- 9ª - OBRIGAÇÕES DA COHAPAR**
- 10ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 11ª - ALOCAÇÃO DE RISCOS**
- 12ª - RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 13ª - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 14ª - CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO**
- 15ª - CONDIÇÕES GERAIS**
- 16ª - CONDIÇÕES ESPECIAIS**
- 17ª - SEGUROS E RESPONSABILIDADES**
- 18ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 19ª - EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 20ª - ALTERAÇÃO**
- 21ª - CASOS OMISSOS**
- 22ª - FORO**

CONTRATO Nº 6965/CONT/2020 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a empresa **RCA ASSESSORIA EM CONTROLE DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. – EPP**, estabelecida na Rua Alvarenga, nº. 771, Butantã, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05509-001, Fone: (11) 3814 6784, E-mail: rca@rcaserv.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.677.868/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 88/2020, de 04/11/2020, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO MDF Nº 35/2018 – 2ª PUBLICAÇÃO**, SID nºs 15.461.429-0 (f) e 16.569.936-0 (d), proposta da **CONTRATADA** datada de 24/08/2020, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a produção do Empreendimento Conjunto Habitacional JUNDIAÍ DO SUL I – 5ª ETAPA, **Município de Jundiaí do Sul/PR**, compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básicos e Executivos, a execução da habitação e infraestrutura, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores que possuam validação de todos os aspectos relevantes ao comportamento em uso do produto através de sua avaliação junto ao Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT), demonstrada mediante a apresentação do respectivo Documento de Avaliação técnica – DATec vigente, que resultem em **23 unidades habitacionais** dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade, segurança e desempenho, definidos pelas posturas municipais, normas técnicas brasileiras e conforme especificações constantes dos Documentos de Referência (ANEXO I)

Parágrafo Primeiro: O presente contrato adota o regime de contratação Integrada.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente contrato, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação MDF nº 35/2018 – 2ª Publicação, seus Anexos e proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

O prazo de execução dos serviços é de **22 (vinte e dois) meses**, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço, a qual será emitida em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: A vigência do contrato inicia-se na data de assinatura do presente instrumento, estendendo-se pelos **26 (vinte e seis) meses** posteriores ao recebimento da ordem de serviço e que correspondem ao prazo de execução dos serviços acrescidos de 04 (quatro) meses.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deve iniciar as obras em até 10 dias corridos após o Aceite do Projeto Básico pela COHAPAR, não o fazendo estará sujeita as sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

Parágrafo Terceiro: O controle físico do andamento da obra e serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos nas Cláusulas Segunda e Terceira.

Parágrafo Quarto: Deverão ser observados os prazos definidos nos marcos intermediários que acompanham os documentos de referência (ANEXO I) e transcritos na cláusula terceira deste instrumento.

Parágrafo Quinto: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, desde que se refira à recomposição do equilíbrio financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; ou necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observado o teor do RILC, bem como a matriz de risco, seja atuado em processo administrativo autônomo.

Parágrafo Sexto: Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida.

Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no RILC e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da Contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da COHAPAR, aplicando-se à Contratada as sanções previstas em face de seu atraso e sem operar qualquer recomposição de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MARCOS INTERMEDIÁRIOS

A execução do objeto, além de cumprir o prazo contratual, deverá ser planejada e executada obedecendo aos marcos intermediários estabelecidos no quadro abaixo para conclusão da unidade construtiva:

MARCOS INTERMEDIÁRIOS				
ITEM	UNIDADE CONSTRUTIVA	MARCOS INTERMEDIÁRIOS		
		INÍCIO (meses)	TÉRMINO (meses)	
1.0	Projeto Básico			04 meses
1.1	Elaboração e entrega do Projeto Básico	0	4	
2.0	Projeto Executivo			02 meses
2.1	Elaboração e entrega do Projeto Executivo	-	6	
3.0	Execução de Obras			18 meses
3.1	Habitação	-	22	
3.2	Infraestrutura	-	22	

Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos para início e término dos marcos intermediários serão sempre contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, ou seja, início do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Para execução de obras, a **CONTRATADA** deverá apresentar o cronograma de acordo com o sistema e/ou subsistema construtivo proposto, não ultrapassando o prazo máximo definido na tabela acima.

Parágrafo Terceiro: A execução de obra deverá ser iniciada somente **após** o ACEITE do Projeto Básico pela COHAPAR.

Parágrafo Quarto: A execução de obra poderá ser antecipada caso o aceite do Projeto Básico pela Cohapar ocorra antes da data limite prevista.

Parágrafo Quinto: Os marcos intermediários de término não podem ser postergados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta, o preço total final dos serviços é de **R\$ 1.999.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo que o pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Medição;
- Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, com indicação dos dados para depósito (nº do Banco, nº da Agência, nº da conta-corrente);

- c) Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;
- d) Cópia da Guia de Previdência Social - GRPS relativa ao mês imediatamente anterior ao de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social - GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução do serviço.

Parágrafo Segundo: A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Estando devidamente atestada e aprovada, efetuadas as respectivas glosas e deduções, se houver, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da apresentação.

Parágrafo Terceiro: A falta de quitação, quando for o caso, e/ou apresentação de qualquer um dos documentos acima especificados implica a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência.

Parágrafo Quarto: A relação de documentos prevista no parágrafo primeiro não é exaustiva, ou seja, não impede a **COHAPAR** de exigir a apresentação de outros comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e sociais devidas aos empregados alocados na execução do objeto, aplicando-se, nesse caso, a suspensão do pagamento, até a efetiva regularização da pendência, na forma prevista no parágrafo terceiro, caso identificada a falta de quitação e/ou apresentação de qualquer um dos documentos exigidos.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de financeiras, lucro, mão de obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais, multas de trânsito, taxas sindicais, alimentação, materiais, equipamentos e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES

As medições mensais serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhadas por um representante designado pela **CONTRATADA**, baseadas nas avaliações dos serviços realmente realizados.

Parágrafo Primeiro: Os nomes dos profissionais que efetivamente atuam na obra como representantes da **CONTRATADA** deverão constar nas medições mensais com a finalidade de registrar os períodos de atuação de

cada um deles. Os representantes efetivamente credenciados pela **CONTRATADA** são aqueles explicitados na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação.

Parágrafo Segundo: O controle físico do andamento dos serviços será efetuado por meio dos prazos de execução e marcos intermediários indicados para cada Unidade Construtiva e/ou fase executiva de acordo com o previsto nas cláusulas segunda e terceira.

Parágrafo Terceiro: A medição será realizada em prazo tal, que permita a elaboração do processo de medição e faturamento para protocolo no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços que estão sendo medidos.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 6774.16.482.10.5006 – Habitação Urbana, Natureza de Despesas 44905110 – Obras e Instalações, Obra nº 05. Fonte 102 – Fundo Estadual de Combate a Pobreza – (FECOP), conforme Informação nº 098/2020. Foi emitida a Informação Orçamentária nº 097/2002 e a Declaração de Adequação de Despesas e de Regularidade do Pedido nº 073/2020, constantes do SID nº 15.468.454-9 (Orçamento Estimado Sigiloso).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados, mediante solicitação da **CONTRATADA**, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

Parágrafo Único: O índice de correção a ser aplicado será a variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), pelo critério mês cheio, sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta na Licitação, passando a vigorar a partir do mês subsequente, de acordo com a fórmula abaixo:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **COHAPAR**, garantia de execução contratual no valor de **R\$ 99.950,00 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATADA** caberá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Segundo: A garantia apresentada deverá ter validade superior em 30 (trinta) dias ao prazo de vigência. Finda a validade da garantia sem que o objeto esteja cumprido, a **CONTRATADA** deverá renová-la por prazo superior a 30 (trinta) dias ao necessário para a entrega do objeto, dentro de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação que, nesse sentido lhe for dirigida por escrito, sob pena de ficarem retidos, como garantia, seus eventuais créditos, podendo ainda ocorrer à resolução contratual, cumulada às penalidades fixadas no RILC e neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo aditamentos contratuais que impliquem em acréscimo do valor contratado, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para complementar a garantia contratual, mantendo-a em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

Parágrafo Quinto: A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes do Contrato, inclusive as penalidades de multa, questões trabalhistas e previdenciárias que vierem a ser impostas, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** autoriza a **COHAPAR** a promover a retenção preventiva de valores a lhes serem pagos quando não houver

apresentado a garantia contratual, aperfeiçoando-se, nesse caso, a garantia devida por caução em dinheiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo: Nos casos em que garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia ou de fiança-bancária, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice, no caso do seguro-garantia.
- b) Certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras, no caso de fiança-bancária.

Parágrafo Oitavo: Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo e condições previstas no *caput*, a contar da data em que for notificada pela **COHAPAR**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA COHAPAR

A **COHAPAR** obriga-se a:

- a) publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro do estabelecido neste Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados nos termos indicados na proposta comercial e na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, insumos e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) substituir imediatamente os empregados que forem considerados pela **COHAPAR** como incompatíveis com os serviços ou que não observem as normas atinentes aos serviços contratados;
- b) assumir inteira responsabilidade pela boa execução do objeto, respondendo, ainda, pelo cumprimento das normas, instruções e ordens internas da COHAPAR, relacionados com os serviços ora contratadas;
- c) indenizar eventuais prejuízos ou danos causados por seus empregados, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto, quer causados à COHAPAR ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela COHAPAR;

- d) pagar pontualmente os salários, acidentes de trabalho, seguro de vida e todas as obrigações fiscais, sociais, sindicais e trabalhistas, de acordo com a legislação própria dos governos municipal, estadual e federal;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) comprovar à COHAPAR, sempre que solicitado, o cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- g) cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referente à prevenção de acidentes – CIPA;
- h) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;
- i) Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, bem como identificá-los adequadamente.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Fiscal do contrato.
- k) Retirar, no prazo concedido pela **COHAPAR**, todo material rejeitado pela fiscalização, desmanchar e refazer imediatamente, por sua conta, o serviço que não for aceito.
- l) Manter o local limpo diariamente.
- m) Realizar todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- n) Fornecer à fiscalização da obra, Diário de Obras que constituirá documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços, vistados diariamente por profissionais credenciados pela **CONTRATADA** e a cada vistoria pelo fiscal, devendo o mesmo ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a contratada efetivamente iniciar os serviços, no qual obrigatoriamente registrará:

1. pessoa técnica nomeada para acompanhar a obra.

2. pessoal lotado no local de trabalho (de forma discriminada).
 3. andamento da obra.
 4. os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.
 5. outros fatos que, a seu juízo, devem ser objeto de registro.
- o) Registrar no Diário de Obra todas as informações diárias relativas ao empreendimento: equipamentos disponíveis, condições meteorológicas, número de funcionários por categoria, presença de subcontratadas, observações quanto a irregularidades constatadas pela fiscalização, pendências de projeto, etc.
- p) Manter no canteiro de obras cópias de projetos, especificações técnicas constantes do edital, caderno de encargos, memorial descritivo, cronogramas, correspondências, resultados de ensaios, laudos e atas de reunião, dentre outros documentos, para rápida consulta.
- q) Cumprir as formalidades necessárias à execução dos serviços e demais atribuições, além de efetuar o pagamento de eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas;
- r) Obter, caso haja necessidade, junto às repartições competentes, às suas expensas, todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como responder, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas vierem a acarretar;
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas junto às concessionárias de fornecimento de água e energia elétrica até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALOCAÇÃO DE RISCO

A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na **Matriz de Risco** abaixo transcrita:

Contrato nº 6965/CONT/2020 – Edital MDF 35/2018 – Página 11 de 23

VOLUME D

Matriz de Risco				
ITEM	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO/ÔNUS	MITIGAÇÃO
1	Projeto	Descumprimento das diretrizes especificadas no anteprojeto	Contratada	Reapresentação de projetos e/ou aplicação de sanção administrativa prevista em contrato.
		Apresentação de metodologia construtiva alternativa à prevista no anteprojeto	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Cohapar, e o resultado técnico e econômico anteriormente proposto for atingido integralmente. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto), mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
2	Condições Climáticas	Ocorrência de condições climáticas que interferem na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja equivalente ou inferior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratada	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato, no caso de ocorrência de atraso.
		Ocorrência de condições climáticas que interferem na execução dos serviços, cuja intensidade, duração e quantidade seja superior ao valor máximo de precipitação com tempo de recorrência de 5 anos	Contratante	Prorrogação de prazo, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
3	Locação de Obra	Implantação do empreendimento em desconformidade com o projeto	Contratada	Ajuste e readequação da implantação conforme projeto.
4	Interferências / Interligações	Modificação dos serviços estimados em razão de interferências não previstas nos elementos técnicos ou divergência da base cadastral	Contratante	Remuneração do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, previamente aprovado pela Cohapar.
		Remanejamento ou adequação dos serviços em razão de interferências previstas nos elementos técnicos ou base topo cadastral	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente aprovada pela Cohapar.
5	Alterações de Projetos - durante a execução da obra	Alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratante	Contratante	Remuneração do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, previamente aprovado pela Cohapar.
		Alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Cohapar, e o resultado técnico e econômico anteriormente proposto for atingido integralmente. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia/arquitetura, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao autor/responsável técnico (profissional e/ou empresa de projeto), mediante formalização acompanhada da identificação de evidências.
6	Geotécnico	Ocorrência qualitativa ou quantitativa de solo divergente daquele que consta nos elementos técnicos da licitação	Contratante	Remuneração pelo tipo de solução técnica adotada e devidamente justificada (técnica e economicamente) pela Contratada.
		Ocorrência qualitativa ou quantitativa no tipo de fundação em virtude da alteração do sistema construtivo adotado	Contratada	Solução técnica por conta da contratada, desde que previamente apresentada à Cohapar, e o resultado técnico e econômico anteriormente proposto for atingido integralmente. Toda e qualquer alteração proposta, ou divergência em relação ao anteprojeto de engenharia, deve ser comunicada à fiscalização e ser objeto de consulta ao
7	Roubos, furtos ou extravios no local da obra	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço até a entrega da obra.	Contratada	Risco da contratada, gestão e segurança da obra e/ou seguro.
8	Mudanças tributárias/trabalhista	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos da obra, exceto mudanças no Imposto sobre a renda	Ambos	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
9	Invasões - Desapropriações	Ocupação de área antes do início das obras	Contratante	Prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
		Ocupação da área e ou das unidades habitacionais durante a execução e até o recebimento definitivo da obra.	Contratada	Risco da contratada, gestão e segurança da obra.
10	Embargos	Cassação de emissão de posse da área desapropriada	Contratante	Prorrogação de prazo por impossibilidade de acesso à área pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
11	Cronograma de obras de concessionárias COPEL/SANEPAR ou similares	Atrasos na execução de obras de redes de energia /esgoto e água	Contratante	Prorrogação de prazo com processo previamente aprovado pela Cohapar.
12	Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	Contratada	Custos arcados pela Contratada, capacitação do pessoal e atendimento às Normas Regulamentadoras - NRs relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
13	Responsabilidade Civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	Contratada	O contrato deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela Contratada, contratação de seguros.
14	Atraso na liberação de instalações ou documentos	Obtenção das outorgas, licenças ambientais, alvarás e autorizações necessárias à realização das obras e à prestação de serviços	Ambos	Gestão da EPL e Contratada.
		Documentação pós conclusão das obras: baixa da matrícula CEI, emissão do habite-se e averbação na matrícula	Contratada	Gestão da EPL e Contratada.
15	Atraso de recursos para execução da Obras e/ou Serviços	Atraso no repasse de recursos pela Secretaria da Fazenda do Estado	Contratante	Aplicação de sanção administrativa prevista em contrato - correção monetária.
16	Problemas Ambientais	Descumprimento de condicionantes previstas nas licenças ambientais e/ou legislações ambientais	Contratada	Eventuais multas aplicadas por órgãos ambientais serão assumidas pela Contratada.
17	Retrabalho na execução dos serviços	Necessidade de nova execução de serviços ou parte destes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, erosão, incêndios, ou por erros de dimensionamento (projeto executivo).	Contratada	Risco da contratada, gestão e segurança da obra e/ou seguro.
18	Epidemia	Ocorrência de epidemia grave, impactando na disponibilidade de mão de obra e entrega de materiais	Ambos	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
19	Greve de trabalhadores	Ocorrência de greve de caminhoneiros, trabalhadores ou setor que afetem diretamente a construção civil	Ambos	Prorrogação de prazo por impossibilidade de execução da obra pela Contratada, com processo previamente aprovado pela Cohapar.
20	As built	Apresentação com elementos divergentes da obra ou não apresentação	Contratada	Não recebimento da última parcela de obras.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

Parágrafo Segundo: A Matriz de Risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: O termo risco foi designado neste contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a conclusão dos serviços contratados, o empreendimento será recebido em duas etapas sucessivas.

Parágrafo Primeiro: Na primeira etapa, executado o contrato, a **CONTRATADA** solicitará, por escrito, à **COHAPAR**, a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Os serviços concluídos serão recebidos provisoriamente pelos fiscais designados pela **COHAPAR**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em cinco vias, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação oficial da contratada de que os serviços foram encerrados, sendo as 5 vias destinadas à fiscalização, contratada, contabilidade, arquivo no setor responsável pelas obras e prestação de contas. O termo circunstanciado deve, quando:

- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável do recebimento.
- b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicitando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Fiscal do contrato, cabendo à fiscalização não atestar a última

medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Parágrafo Terceiro: Nessa etapa, a **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega de toda a documentação que compõe o projeto constante do edital e do contrato, e os fiscais examinarão o trabalho executado e o cumprimento das demais obrigações ajustadas, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus anexos, do Projeto Básico e Executivo e especificações técnicas.

Parágrafo Quarto: Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, e da comunicação oficial por escrito da **CONTRATADA**, mediante nova verificação realizada pela fiscalização que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será realizado o recebimento definitivo pelo gestor e lavrado o respectivo “Termo de Recebimento Definitivo de Obra”, em cinco vias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação formal da **CONTRATADA** de que já promoveu os ajustes solicitados após o recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: O prazo de recebimento definitivo não poderá ser superior ao previsto nos instrumentos convocatório e contratual, salvo se assim ajustado entre as partes contratantes.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo implica aceitação da obra.

Parágrafo Sétimo: Por ocasião do recebimento definitivo, a **COHAPAR** exigirá da **CONTRATADA**, dentre outros, os seguintes documentos:

- i. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- ii. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso;
- iii. documento atestando o recebimento dos serviços de infraestrutura pela Prefeitura;
- iv. documento atestando o recebimento pela Sanepar das redes de água e/ou esgoto implantadas;
- v. “HABITE-SE”, emitida pela prefeitura; e
- vi. certidão negativa de débitos previdenciários (CND) relativa à obra, necessária ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- vii. Manual do Proprietário contemplando os prazos de garantia de material e serviços dos sistemas e o uso, manutenção e operação do imóvel de acordo com os sistemas construtivos e materiais empregados, sendo a quantidade igual ao número de habitações

- acrescidas de 02 unidades; Deverá ser entregue à Cohapar o respectivo arquivo eletrônico do Manual do Proprietário.
- viii. Comprovação de baixa da matrícula da obra do INSS, quando for o caso.

Parágrafo Oitavo: O objeto executado poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela COHAPAR. A **CONTRATADA** estará sujeita a sanções administrativas previstas no Contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso também poderão ser exigidos da **CONTRATADA**, às suas expensas, novas análises.

Parágrafo Nono: Ocorrendo rejeição, total ou parcial, do objeto, a COHAPAR sustará o pagamento da fatura correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** reembolsará a COHAPAR pelas despesas com inspeção que resultarem em rejeição do objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rejeição do objeto não ensejará a prorrogação do prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

SEDE e ERs	GESTOR DO CONTRATO	Tadeu Goulart Filho
	FISCAL TÉCNICO	Jocely Maria Thomazoni Loyola
	FISCAL DE OBRAS	Candido Roberto Filtri Fernandes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** poderá subcontratar, até 30% do objeto do presente contrato, obedecidas as condições abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro: A empresa subcontratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

- Relação das obras/serviços a serem subcontratados;
- Documentos relacionados nos itens 1, 2 e 4 “a” do Anexo II do edital.

- c) Demonstração da capacidade técnico/operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras/serviços a serem subcontratados, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente à COHAPAR os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste item.

Parágrafo Terceiro: A aceitação de subcontratação está vinculada ao preenchimento e apresentação de declaração, de acordo com o modelo abaixo:

*O signatário da presente, _____,
Carteira de Identidade N° _____, em nome da empresa
_____, subcontratada da
empresa _____ declara que aceita a
subcontratação com todas as exigências a ela referidas no presente Edital e
seus anexos, bem como, assume também, todas as responsabilidades dela
decorrentes.*

Parágrafo Quarto: Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da COHAPAR, que exigirá contrato firmado entre a **CONTRATADA** e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e autorização expressa da diretoria da **COHAPAR**.

Parágrafo Quinto: No contrato entre as partes deverá constar expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

Parágrafo Sexto: O contrato firmado entre a contratada e a Subcontratada será apresentado à COHAPAR que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

Parágrafo Sétimo: A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Oitavo: A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono: A pequena empreitada de serviços prestados por terceiros, inclusive autônomos, dentro da obra, tais como: colocação de portas, vidros, esquadrias, pinturas, jardinagem, etc, não se caracteriza como subcontratação.

Nestes casos, a **CONTRATADA** deverá informar previamente a necessidade à fiscalização da Contratante.

Parágrafo Décimo: Tanto a empreiteira principal quanto a subcontratada poderão contratar serviços especializados mediante prévio conhecimento e aprovação por escrito da fiscalização, não caracterizando subcontratação.

Parágrafo Décimo Primeiro: São serviços especializados todos aqueles que requeiram mão de obra com conhecimentos técnicos apurados e/ou equipamentos específicos para sua realização e que normalmente sejam executados por empresas constituídas especialmente para tais atividades, tais como consultoria geotécnica e de cálculos estruturais, fundações, como estacas Franki, serviços topográficos, etc.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de ocorrência de serviços especializados e/ou pequenas empreitadas, o total de trabalhadores envolvidos nessa atividade não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores/mês na obra, salvo se justificados perante a fiscalização; estando os mesmos sujeitos ao recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: A contratação de mão de obra por um período determinado, comprovada a necessidade, poderá ser realizada por contrato por obra certa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da **CONTRATADA**, além dos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos serviços contratados, todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de qualquer das obrigações deste contrato, implicará a imediata retenção do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, ficando a **COHAPAR** desde já autorizada a quitar verbas de cunho salarial pendentes dos empregados de que trata o presente contrato, sem que caiba oposição de qualquer natureza por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Comprovada irregularidade nos pagamentos ou nos recolhimentos de qualquer encargo social ou trabalhista, referente aos empregados que laboraram na execução deste Contrato, a **CONTRATADA**, por este instrumento, autoriza a **COHAPAR** a reter, dos pagamentos mensais que lhe forem devidos, todas as importâncias necessárias para cobrir as diferenças apuradas.

Parágrafo Terceiro: Se, durante a vigência do presente contrato, a **COHAPAR** vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive por débitos trabalhistas, a **CONTRATADA** expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontadas antecipadamente de créditos porventura existentes, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação, ficando retidas com a **COHAPAR** até o trânsito em julgado da ação trabalhista.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** concorda e aceita que as disposições constantes do “*caput*” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à **COHAPAR** todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

Parágrafo Quinto: Fica expressamente estabelecido que:

- a) em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a **CONTRATADA**, nas quais a **COHAPAR** venha a ser chamada para participar do polo passivo da ação, a **CONTRATADA** assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à **COHAPAR**;
- b) nenhuma responsabilidade caberá à **COHAPAR** pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

Parágrafo: Eventual tolerância por parte da **COHAPAR** à inobservância da **CONTRATADA** às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

Parágrafo Segundo: Para todos os fins do presente instrumento, a **CONTRATADA** considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **COHAPAR** vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas neste contrato e no RILC.

Parágrafo Quarto: Com exceção daqueles atos cuja Lei nº 13.303/16 ou o RILC impõe forma específica para sua intimação, a COHAPAR poderá promover a intimação da CONTRATADA por meio de comunicação direta por mensagem eletrônica (e-mail), por carta com aviso de recebimento, por edital ou por meio de publicação na Imprensa Oficial, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** deverá apresentar minuta de Apólice de Seguro Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP), em conformidade com as disposições do item 20 do Edital, durante o prazo de elaboração do Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro: A emissão do Termo de Aceite do Projeto Básico está condicionada à apresentação da Apólice Definitiva, previamente aprovada pela **COHAPAR**.

Parágrafo Segundo: Eventual atraso na apresentação da Apólice Definitiva caracterizará descumprimento contratual, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os seguros de Riscos de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA atualizar seu valor e vigência sempre que houver acréscimo contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar a Apólice atualizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da convocação pela COHAPAR.

Parágrafo Quinto: O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis meses).

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentá-las junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** reconhece que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a COHAPAR, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo **exclusivamente as suas expensas**, as indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização da obra motivo de diminuição de sua responsabilidade.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe foi

facultado aos locais, declara conhecer perfeitamente a área e características do solo e subsolo onde serão executadas as obras, não podendo sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

Parágrafo Nono: Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) falta de solidez nos trabalhos executados, mesmo os constatadas após seu término;
- c) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- d) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos na obra;
- e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela;
- f) atrasos ocasionados a terceiros, em decorrência dos serviços.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, mesmo aqueles ainda não aceitos em caráter provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos que alude o Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar

com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência e de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR por até dois anos poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa moratória e/ou compensatória.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do Contrato;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da Contratada;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar Contrato com a COHAPAR;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme decisão adotada no

curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo do Contratado, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.
- d) No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.
- e) A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Sexto: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período

de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Sétimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Oitavo: Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Parágrafo Nono: O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Décimo: A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro: A resolução do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, neste Contrato e no RILC.

Parágrafo Décimo Segundo: Quando a resolução do Contrato ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Décimo Terceiro: Declarada a rescisão, a Contratada terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Contrato nº 6965/CONT/2020 – Edital MDF 35/2018 – Página 23 de 23

Parágrafo Único: A contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes CONTRATANTES, tomadas expressamente em Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC, da Matriz de Risco e deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMASEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com preferência sobre qualquer outro, para quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento, as partes, que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente contrato, na presença das duas testemunhas abaixo.

Curitiba, data e assinaturas registradas na forma digital.

Pela COHAPAR:

Pela CONTRATADA:

Daniel Vital Nolasco
CPF/MF nº 267.747.458-14
RG nº 23.410.152-0 SSP/SP

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **Contraton.6965.2020RCAMDF35.20182PUBLIC.JUNDIAIDOSULViaformatadaparavistoseassinaturadigital.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Luis Antônio Werlang** em 01/12/2020 16:59, **Jorge Luiz Lange** em 01/12/2020 17:27, **Renato Carvalho de Freitas** em 02/12/2020 10:31, **Daniel Vital Nolasco** em 02/12/2020 17:29.

Assinado por: **Tadeu Goulart Filho** em 01/12/2020 16:55.

Inserido ao protocolo **16.569.936-0** por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk** em: 30/11/2020 17:54.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
96aea5f1b3ee8fdde335a463de24ca80.